

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03197/19/TCE/RO
PROTOCOLO:	00084/23 (ID1335772)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	9.01.2023 (ID1335772)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 232 de 06.12.2022 (págs. 243-245 ID1335768)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 6.532,43 (págs. 223-224 ID1335768)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 239-242 ID1335768)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	José Maria Lizardo
REGISTRO GERAL - RG:	259999 (pág. 12 ID 838618)
CPF:	xxx.245.982-xx (pág. 12 do ID 838618)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Cabo PM (pág. 12 do ID 838618)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 241 de 12.12.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no 244, de 29.12.2017, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **José Maria Lizardo**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do parágrafo primeiro do art. 42, §1º, da CF/88, art. 50, IV, alínea “h”, 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, com o art. 1º, §1º; 8º da Lei nº 1.063/2002; art. 1º, da Lei 2.656/2011 e art. 91, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC2-TC 00157/20, proferido pela 2ª Câmara, publicado no DOE-TCE/RO n. 2141 de 01.07.2020 (ID988050), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 218-221 ID1335768).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 09.01.2023 para apreciação deste Tribunal o ato de Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 232 de 06.12.2022, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021 (págs. 243-245 ID1335768), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Cabo PM **José Maria Lizardo**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 3º Sargento PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 3º Sargento PM, tornando o ato de Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 232 de 06.12.2022, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **José Maria Lizardo**, RE 100051176, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de Cabo PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 232 de 06.12.2022, junto ao Registro de Reserva n. 0003/21/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2025.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 29 de Janeiro de 2025



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Janeiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4